



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 04/95

ESTABELECIMENTO DE NORMAS COM O OBJETIVO DE CONSULTAR A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA COM RESPEITO A ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA UFES PARA O QUADRIÊNIO 1996 - 2000.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias tendo em vista o que consta do Processo 7.207/95-24-Gabinete do Reitor (GR);

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 599 de 6/07/95 (seis de julho de mil novecentos e noventa e cinco) do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Resolução 01/95 de 4/07/95 (quatro de julho de mil novecentos e noventa e cinco);

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria do Plenário, da Sessão Conjunta dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores,

RESOLVEM:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - A comunidade Universitária será convocada pelo Reitor para um a consulta visando à indicação de nomes que comporão as listas sêxtuplas para escolha de Reitor e Vice-Reitor, a ser realizada de conformidade com o disposto nesta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - A consulta de que trata o Artigo será realizada através de eleições com voto direto e secreto, no dia 17 (dezessete) de outubro de 1995, iniciando-se às 7 (sete) horas e encerrando-se às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 3º - O processo de consulta será coordenado por uma **COMISSÃO ELEITORAL**, segundo as normas constantes deste instrumento, baixadas por decisão dos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadradas na legislação em vigor.

§ 1º - A inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, em chapa única, será feita via Protocolo Geral, junto à **Comissão Eleitoral**, até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de convocação da consulta, a ser baixada pelo Reitor, acompanhada de expressa aquiescência dos candidatos, sendo vetada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

§ 2º - Será permitido o cancelamento de inscrições bem como a recomposição de chapas no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - No ato da inscrição de cada chapa, deverá ser entregue a síntese do seu plano de trabalho, bem como os currículos dos candidatos, e o requerimento assinado, pelos mesmos, conforme modelo estabelecido pela **Comissão Eleitoral**.

§ 4º - Os candidatos deverão ser professores que tenham um mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na UFES contados regressivamente a partir da data da consulta.

§ 5º - No ato da inscrição, cada candidato, através de documento elaborado pela **Comissão Eleitoral**, comprometer-se-á a renunciar à sua inclusão na lista sêxtupla, caso não obtenha o primeiro lugar na classificação geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Serão considerados inelegíveis:

- a) todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o § 1º do artigo anterior;
- b) os professores visitantes;
- c) os professores substitutos;
- d) os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral composta de 12 (doze) membros, será nomeada pelo Reitor, até o dia 28 (vinte e oito) de julho de 1995, e será constituída por 2 (dois) representantes do Conselho Universitário, 2 (dois) representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 1 (um) representante do Conselho de Curadores, 2 (dois) representantes da ADUFES-SN, 2 (dois) representantes do SINTUFES, 2 (dois) representantes do DCE, todos indicados por seus respectivos pares e 1 (um) representante do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º - Em sua primeira reunião, convocada pelo Reitor, a Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, o presidente, o vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário.

§ 2º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos a Reitor e Vice-Reitor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando com a maioria simples.

Parágrafo Único - A ausência de representantes de determinada classe não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.



Art. 8º - À Comissão Eleitoral compete:

a) homologar as inscrições das chapas;

b) divulgar as listas das chapas, os resumos dos currículos e dos planos de trabalho dos candidatos, imediatamente após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a votação;

c) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se referem estas Normas, inclusive promovendo e definindo os locais dos debates eleitorais;

d) decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de consulta;

e) credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

f) estabelecer o número e os locais das seções eleitorais, com assessoria técnica do Núcleo de Processamento de Dados (NPD);

g) atuar como junta fiscalizadora do processo de consulta;

h) publicar a lista dos participantes (eleitores) da consulta;

i) publicar os resultados da consulta;

j) resolver os casos omissos.

**TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 9º - O voto será facultativo aos participantes da consulta definida neste título.

Art. 10 - O participante votará na Seção Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da consulta.



§ 1º - As seções de votação serão compostas por um Presidente, um Vice-Presidente, dois mesários e dois secretários, indicados pela Comissão Eleitoral, cujos nomes e respectivas seções deverão estar definidos até as 17(dezessete) horas do dia 2 (dois) de outubro.

a) A indicação dos membros deverá recair em dois professores, dois servidores técnico-administrativos e dois estudantes, vedada a indicação de professores, servidores e estudantes com dupla situação;

b) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consangüíneos ou afins, não poderão ser membros das Seções Eleitorais;

c) Cada Seção Eleitoral só poderá funcionar com a presença de pelo menos quatro de seus membros;

d) A Comissão Eleitoral indicará também um número de suplentes igual ao número de Seções Eleitorais.

Art. 11 - São participantes da consulta;

a) Todos os membros do Corpo Discente, a saber:

- os alunos regulares de graduação, matriculados no período letivo da consulta, exceto os alunos que se encontrarem com trancamento total de matrícula;

- os alunos regulares dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula;

b) Todos os membros do Corpo Técnico-Administrativo, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgão fora da UFES, ou com contrato provisório, e inativos;

c) Todos os membros do Corpo Docente (inclusive os participantes do Programa Institucional de Capacitação Docente), exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgão fora da UFES, ou com contrato provisório, e inativos.

Art. 12 - O Processo de Votação será INFORMATIZADO.



Art. 13 - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável e pela inviolabilidade do código computacional.

Art. 14 - Cada eleitor tem direito a um único voto.

§ 1º - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

a) o professor que também for estudante ou servidor técnico-administrativo, votará como professor;

b) o servidor técnico-administrativo que também for estudante da Universidade, votará como servidor;

c) o estudante matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;

d) o professor que tiver mais de uma vinculação docente na UFES, votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga;

e) o servidor técnico-administrativo que tiver mais de uma vinculação como técnico-administrativo na UFES, votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora dos "Campi" da Universidade (Goiabeiras, Maruípe, Alegre, São Mateus e Nova Venécia).

Art. 15 - A Seção Eleitoral é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral, imediatamente após a votação.

Art. 16 - Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 17 - No recinto da Seção Eleitoral devem permanecer seus membros e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será admitida também a presença de um fiscal por chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, escolhido dentre os eleitores.

§ 2º - Não será permitida a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto da Seção Eleitoral.



Art. 18 - A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- b) o eleitor identificar-se-á em sua **Seção Eleitoral** mediante apresentação de documento de identidade, com foto, expedido por Órgão Oficial;
- c) O nome do eleitor será localizado na lista oficial, e este assinará de imediato a sua presença como votante;
- d) o eleitor, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;
- e) o eleitor, após a votação, receberá seu documento de identificação.

§ 1º - Os membros das **Seções Eleitorais** votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar das listas de eleitores de qualquer outra seção.

§ 2º - Os fiscais poderão votar nas seções para as quais foram designados, conforme definido pela **Comissão Eleitoral**, desde que sejam credenciados até as 17 (dezesete) horas do dia 2 (dois) de outubro.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 19 - Terminada a votação e declarado seu encerramento proceder-se-á a apuração dos votos na Central de Totalização.

Art. 20 - Na Central de Totalização, onde permaneceram a Comissão Eleitoral e um fiscal por chapa, será totalizado o resultado de cada Seção Eleitoral, por segmento, e uma vez aprovado, será emitida uma Ata, pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado final da consulta.



Art. 21 - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as três categorias (docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes), de maneira que todas tenham o mesmo peso. Para isso, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$Nd + \left(Ne \cdot \frac{nd}{ne} \right) + \left(Ns \cdot \frac{nd}{ns} \right)$$

onde:

nd - número dos docentes em exercício na Universidade, acrescido do número de docentes afastados para treinamento que comparecerem para votar.

ne - é o número de estudantes regularmente matriculados na Universidade no período letivo em que se realiza a consulta conforme definido no Artigo 11, alínea "a"

ns - é o número de servidores técnico-administrativos com exercício na Universidade, conforme definido no Artigo 11, alínea "b".

Nd - é o número de votos válidos dos docentes na chapa.

Ne - é o número de votos válidos dos estudantes na chapa.

Ns - é o número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa.

Parágrafo Único - Para cada chapa deverão ser consideradas duas (2) decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma (1) decimal no seu resultado (da mesma), fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco (5) ou mantida a primeira decimal, se a segunda decimal for inferior a cinco (5).

Art. 22 - Se nenhuma das chapas concorrentes alcançar mais de 50% (cinquenta por cento) da soma do número de pontos de todas as chapas, proceder-se-á a um novo escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas, as 02 (duas) chapas com maior número de pontos.



Parágrafo Único - O 2º escrutínio será realizado no dia 24/10/95 (vinte e quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco), com início às 7 (sete) horas e término às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 23 - Encabeçarão as listas sêxtuplas para Reitor e Vice-Reitor os candidatos que obtiverem o maior número de pontos computados em 1º escrutínio (respeitando o disposto no Art. 22), sendo os demais componentes da lista, 5 (cinco) da lista de Reitor e 5 (cinco) da lista de Vice-Reitor indicados pelo candidato a Reitor mais votado.

Art. 24 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos em qualquer votação, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- a) a chapa que obtiver o maior número de votos na soma dos três (3) segmentos;
- b) a chapa cujo candidato a Reitor tiver maior tempo de serviço na UFES como docente;
- c) a chapa cujo candidato a Reitor tiver maior grau acadêmico;
- d) a chapa cujo candidato a Reitor for mais idoso.

Art. 25 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará de imediato, o resultado da consulta ao Reitor, que convocará reunião dos Conselhos Superiores da UFES, para atendimento às disposições estatutárias.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 26 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em Ata toda a ocorrência.



Art. 27 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante os Conselhos Superiores da UFES, os quais se reunirão em conjunto e decidirão os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamentos em impugnação.

TÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 28 - É facultada a campanha eleitoral dos candidatos.

§ 1º - A campanha eleitoral será restrita a:

- a) debates entre os candidatos;
- b) discussão com alunos, professores e servidores técnico-administrativos;
- c) afixação de cartazes em locais predeterminados;
- d) distribuição da plataforma de cada candidato.

§ 2º - É vedado na campanha eleitoral:

a) perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos "Campi" da UFES;

b) prejudicar a higiene e/ou estética dos "Campi", bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

c) utilizar recursos financeiros ou do patrimônio da Universidade.



Art. 29 - A Comissão Eleitoral, ouvida a Prefeitura Universitária, definirá os locais permitidos para afixação de painéis contendo a propaganda eleitoral, e assegurará às chapas igualdade de condições na utilização destes locais.

Art. 30 - As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável pela aula, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 31 - As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 32 - Verificada a procedência pela Comissão Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas em sessão conjunta pelos Conselhos Superiores da UFES, que poderão, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os membros docentes e técnico-administrativos da Comissão Eleitoral serão liberados em 50% (cinquenta por cento) do seu regime de trabalho em função da Comissão Eleitoral, e os membros das Seções Eleitorais terão 1 (um) dia abonado após as eleições.

§ 1º - Os representantes estudantis na Comissão Eleitoral terão suas faltas, às aulas ou aos trabalhos, abonadas nos dias e horas de reunião da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

§ 2º - Os membros estudantis das Seções Eleitorais terão suas faltas, às aulas ou aos trabalhos, abonadas no dia subsequente à eleição, mediante declaração do Presidente da mesma.

Art. 34 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará o cadastro dos Alunos de Pós-Graduação, regularmente matriculados, à Comissão Eleitoral até 11 (onze) de setembro de 1995 em listagem e disquete.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

Art. 35 - A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos votantes até o dia 25 (vinte e cinco) de setembro.

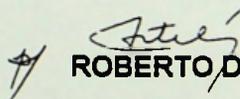
Parágrafo Único - Os eleitores, cujos nomes não estejam na lista, deverão procurar a Comissão Eleitoral até as 17 (dezessete) horas do dia 29 (vinte e nove) de setembro para regularizar sua situação.

Art. 36 - Após o encaminhamento, pelo Reitor da lista a que se refere o Artigo 32 do Estatuto da Universidade, todos os documentos relativos à consulta deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, as Atas a que se referem os Artigos 15 e 20 desta Resolução, além dos termos de compromisso referidos no § 5º do Artigo 4º das Presentes Normas.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso aos Conselhos Superiores da UFES, reunidos em sessão conjunta.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1995


ROBERTO DA CUNHA PENEDO

Presidente